

## **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - Doutorado**

### **Da Natureza e dos Objetivos**

Art. 1º - O Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora manterá o Programa de Pós-graduação em Química que conduz ao grau de Doutor em Química.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Química – Doutorado - tem como objetivo a formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

### **Da Admissão e da Matrícula**

Art. 3º - Para a inscrição de candidato à admissão no PPG-Química são exigidos os seguintes documentos: ([Redação dada pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química](#))

- a) Requerimento de inscrição em formulário próprio;
- b) Cédula de Identidade (ou documento equivalente com foto) e CPF (para candidatos brasileiros) ou páginas de detalhes pessoais do Passaporte (para candidatos estrangeiros);
- c) Comprovante de graduação (ou declaração que está em condições de graduar-se até o período de matrícula);
- d) Histórico de Graduação;
- e) Diploma de Mestrado (se tiver);
- f) outros documentos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 4º - Para a admissão como estudante regular no PPG-Química, o candidato deverá satisfazer a todas as seguintes exigências: ([Redação dada pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química](#))

- a) Ter concluído curso de Graduação em Química (Bacharelado, Licenciatura, Industrial ou Tecnológica), ou em áreas afins, ou ter concluído curso de Mestrado em Química, ou em áreas afins. Em qualquer caso, o título deve ter sido fornecido por curso autorizado ou reconhecido, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras.
- b) Ter sido aprovado em processo seletivo específico para ingresso no PPG-Química, ou ter sido selecionado/contemplado com Bolsa de Estudos oriunda de governo estrangeiro e/ou acordo internacional.
- c) Atender as demais condições estabelecidas no Edital de Seleção.
- d) Apresentar tempestivamente a documentação exigida para matrícula pela UFJF.

§ único - Os discentes do PPG-Química em nível de Mestrado que comprovarem seu desempenho acadêmico excepcional, poderão solicitar a Mudança de Nível sem Defesa da Dissertação, a critério do Colegiado do programa.

Art. 5º - Poderão ser aceitos alunos especiais para cursar disciplinas isoladas de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Art. 6º - O estudante admitido como aluno regular deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, com a anuência do Orientador e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ único - Excepcionalmente, caso o Edital de Seleção para o Doutorado não tenha exigido a apresentação de Projeto de Pesquisa, o discente e seu orientador deverão encaminhá-lo ao Colegiado para avaliação, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar de sua matrícula inicial. ([Redação dada pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química](#))

Art. 7º - O estudante, com a anuência de seu Orientador, poderá solicitar o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, devendo a Secretaria do Programa de Pós-Graduação registrar o trancamento e informá-lo à CDARA.

§ único - O trancamento de matrícula numa mesma disciplina poderá ser concedido no máximo duas vezes.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá conceder o trancamento total da matrícula por apenas 01 (um) período letivo, à vista de motivos relevantes.

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 2º - Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula e/ou licença-maternidade não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 9º - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 10 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-graduação de outro Programa de Pós-Graduação, a ser computada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas de Pós-Graduação.

### **Da Organização Didática**

Art. 11 - A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Química-Doutorado compreende um conjunto de disciplinas, podendo ser classificadas como específicas para cada linha de pesquisa ou optativas, destinado a compor um plano de estudos capaz de proporcionar ao estudante formação geral e preparação para a pesquisa científica no campo da Química.

Art. 12 - As disciplinas especiais de pós-graduação são aquelas que, relacionadas às áreas de conhecimento englobadas pelo Programa de Pós-graduação em Química da UFJF e cursadas antes do ingresso formal no programa de doutorado, enquanto aluno especial, a critério do Colegiado de Pós-Graduação poderão ser computadas no Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento de créditos, sujeitas às seguintes condições: ([Redação dada pela Resolução nº 010/2021 - Colegiado PPG-Química](#))

- (a) os créditos não poderão ter sido computados para integralizar o curso de Graduação ou Mestrado (exceto no caso do § único do Artigo 4º);
  - (b) a nota final deverá corresponder aos conceitos A, B ou C;
  - (c) o número máximo de créditos incluído nessa categoria é de 8 (oito) créditos.

**Art. 13** - No decorrer do Programa de Pós-Graduação o aluno deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas Seminários II, Estágio Docência II, Tese de Doutorado I e Tese de Doutorado II.

**Art. 14** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

**Art. 15** - O aproveitamento em cada disciplina será expresso em notas e conceitos segundo a seguinte escala:

De 90 a 100	A (excelente)
De 80 a 89	B (bom)
De 70 a 79	C (regular)
69 ou menor	R (reprovado)
	RI (reprovado por infrequência)
	I (incompleto)
	J (cancelamento da matrícula em disciplina)
	K (trancamento de matrícula)
	L (desistência do Curso)

**§ 1º** - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper parte dos trabalhos da disciplina, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, e que tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação nas avaliações processadas; caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja enviado à CDARA, o conceito I será transformado em R (reprovado).

**§ 2º** - Serão computadas na contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação apenas as disciplinas cujos conceitos forem A, B ou C.

**§ 3º** - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o aluno que não atingir a freqüência mínima de 80 % das atividades programadas para a disciplina.

**Art. 16** - Será desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que se enquadrar numa das seguintes situações:

- (a) obtiver conceito R (reprovado) em disciplina repetida do Programa de Pós-Graduação;
- (b) não completar o Programa de Pós-Graduação no prazo máximo estipulado no Art. nº 31;
- (c) não for aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, no decorrer de 48 meses após seu ingresso no Programa.

Art. 17 - Poderão ser computadas, para a contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação, disciplinas cursadas no mestrado e durante o doutorado em Química da UFJF ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* com reconhecimento da CAPES, a critério do Colegiado. ([Redação dada pela Resolução nº 010/2021 - Colegiado PPG-Química](#))

§ 1º - O estudante estará obrigado a cursar no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF pelo menos 16 (dezesseis) créditos, sendo 10 (dez) em disciplinas obrigatórias (Tese de doutorado I – 4 créditos, Tese de doutorado II – 4 créditos, Estágio docência II – 1 crédito e Seminários II – 1 crédito).

§ 2º - O estudante só poderá aproveitar 12 (doze) créditos cursados no mestrado em Química da UFJF ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* com reconhecimento da CAPES.

§ 3º - O aproveitamento de créditos obtidos por meio de Disciplinas Isoladas, cursadas em programas de Pós-graduação na UFJF ou em outras instituições de ensino, estão limitados ao máximo de 4 (quatro) créditos.

§ 4º - Os créditos aproveitados na forma desse artigo constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação T (transferido).

Art. 18 - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação-Doutorado é Química, tendo linhas de pesquisa nas diferentes subáreas da Química.

### **Do Corpo Docente e Da Orientação**

Art. 19 - Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação devem possuir o título de Doutor, se dedicar à pesquisa e manter produção científica regular, sendo credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Os docentes serão classificados de acordo com procedimento da CAPES em docentes permanentes, visitantes ou colaboradores. Caso esta classificação seja alterada, o Programa de Pós-Graduação em Química seguirá a classificação em vigor na CAPES.

§ 2º - O credenciamento de docentes permanentes terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Para docentes permanentes, o recredenciamento estará condicionado à comprovação de produção científica no período anterior, por meio de pelo menos uma publicação em revista indexada com a participação de pelo menos um aluno de Graduação ou Pós-Graduação da UFJF.

§ 4º - No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 3º desse artigo.

§ 5º - O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação que analisará sua produção científica e sua capacidade de orientação mediante a apresentação de carta de solicitação acompanhada de projeto de pesquisa e *curriculum vitae*.

§ 6º - Os docentes colaboradores serão descredenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação caso não apresentem publicação em revista indexada no período de 5 (cinco) anos.

Art. 20 - Cada docente do Programa de Pós-Graduação poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de Tese.

§ único - Esse limite poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 21 - Compete ao Orientador de Tese:

- (a) assistir o estudante na execução de seu projeto de Tese;
- (b) assistir o estudante em sua formação acadêmica e no cumprimento dos prazos estipulados para cada atividade;
- (c) escolher um coorientador, quando for conveniente, de comum acordo com o estudante e aprovado pelo colegiado;
- (d) presidir a comissão examinadora da Tese.

Art. 22 - A mudança de orientador será admitida em casos devidamente justificados, a critério do Colegiado.

### Da Tese

Art. 23 - A Tese de Doutorado será baseada em trabalho de pesquisa, elaborado sob a supervisão do Orientador, que deverá revelar, por parte do estudante, domínio do tema e da metodologia científica adequada e capacidade de sistematização.

Art. 24 - O estudante deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses a contar de sua matrícula inicial, cujo objetivo será a avaliação do trabalho de Tese por uma comissão examinadora composta por nomes indicados pelo orientador e escolhida pelo Colegiado ([Redação dada pela Resolução nº 016/2018 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 25 - Os formatos do projeto de Tese e do exame de qualificação serão estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 26 - Os discentes bolsistas que não cumprirem com os prazos estabelecidos para entrega de projeto de Tese, exame de qualificação e defesa de Tese terão suas bolsas de fomento canceladas. Os não bolsistas perderão o direito de possuírem posteriormente uma bolsa de fomento.

Art. 27 - Concluída a redação da Tese, o Orientador deverá encaminhar ao Colegiado um número de exemplares da Tese igual ao número total de membros da Comissão Examinadora, titulares e suplentes, uma sugestão de nomes para a composição da

Comissão Examinadora, e requerer as providências necessárias à defesa.

§ 1º - O candidato somente estará apto a defender sua Tese após o aceite de pelo menos um artigo em revista indexada (QUALIS – CAPES).

§ 2º - A defesa da Tese será realizada pelo menos 30 (trinta) dias após ter sido requerida, salvo decisão do Colegiado, por solicitação do Orientador.

Art. 28 - A defesa da Tese será pública e realizada perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e constituída pelo Orientador, eventualmente pelo Coorientador, e pelo menos mais quatro membros titulares, com o título de Doutor, sendo pelo menos dois externos à UFJF.

§ 1º - O Orientador indicará também no mínimo mais quatro membros suplementares, com o título de Doutor, sendo pelo menos dois externos à UFJF.

§ 2º - A seção de defesa da Tese será registrada em ata própria.

Art. 29 - A Tese será considerada aprovada se tiver a aprovação unânime dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa da Tese, a Comissão Examinadora poderá propor, mediante justificativa, que o candidato tenha oportunidade de apresentar novo trabalho, desde que o seu tempo de permanência no Programa de Pós-Graduação não exceda aquele estabelecido no artigo 31.

§ 2º - A Comissão Examinadora atribuirá à Tese uma das seguintes menções: **aprovado, aprovado condicionalmente** ou então **reprovado**, conforme o caso, não cabendo os conceitos do art. 15.

Art. 30 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação encaminhará a ata da defesa de Tese, para homologação pela Pró-Reitoria competente.

### **Do Grau Acadêmico**

Art. 31 - Para obter o grau de Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da matrícula inicial:

- (a) completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo Seminários II, Estágio Docêncio II, Tese de Doutorado I e Tese de Doutorado II;
- (b) obter aprovação em todas as disciplinas constantes em seu Histórico Escolar;
- (c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- (d) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- (e) ter o aceite de pelo menos um artigo em revista indexada (QUALIS – CAPES);
- (f) ser aprovado na defesa de Tese.

§ único - A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o prazo poderá ser, excepcionalmente, estendido por um período de até 06 (seis)

meses para a defesa da Tese mediante justificativa do orientador.

Art. 32 - A concessão do grau de Doutor em Química estará condicionada à entrega, pelo candidato, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, de 3 (três) exemplares da versão corrigida da Tese, contendo as eventuais alterações indicadas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a secretaria do programa não emitirá qualquer tipo de declaração para o candidato.

§ único - Será de competência do orientador do candidato a verificação de que foram realizadas as alterações indicadas pela Comissão Examinadora.

### **Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**

Art. 33 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constituído por seu Coordenador, 05 (cinco) representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido pelo Coordenador ([Redação dada pela Resolução nº 003/2019 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão eleitos de acordo com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFJF para um mandato de 3 (três) anos, sendo exigida a recondução de no mínimo dois membros.

§ 2º - O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação para um mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - Quando não estiver substituindo o Coordenador na presidência do Colegiado, o Vice-Cordenador participará das reuniões na condição de convidado com direito a voz, mas sem direito a voto ([Redação dada pela Resolução nº 003/2019 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 34 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

(a) orientar, coordenar e acompanhar todas as atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação, junto ao Departamento de Química e a outros setores, podendo recomendar a indicação e a substituição de docentes;

(b) propor ao Chefe do Departamento de Química e ao Diretor do Instituto de Ciências Exatas as medidas necessárias ao bom andamento do Programa de Pós-Graduação;

(c) estabelecer as normas do Programa de Pós-Graduação ou a sua alteração, submetendo-as à análise da Pró-Reitoria competente;

(d) propor e submeter à apreciação da Coordenação de Programas de Pós-Graduação o número de vagas para ingresso no Programa de Pós-Graduação;

(e) estabelecer os critérios para admissão no Programa de Pós-Graduação;

(f) aprovar a oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;

(g) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas;

(h) elaborar o currículo do Programa de Pós-Graduação, com a indicação dos pré-requisitos e do número de créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação na Pró-Reitoria competente;

(i) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações

destes ao Departamento de Química;

(j) propor à Coordenação de Programas de Pós-Graduação a criação, a transformação e a extinção de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;

(k) decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula total ou em disciplina, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

(l) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

(m) estabelecer normas para o Exame de Proficiência em língua estrangeira;

(n) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

(o) avaliar e aprovar a participação de estudantes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas da Coordenação de Programas de Pós-Graduação;

(p) aprovar os nomes dos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação;

(q) apreciar, diretamente ou através de comissão especial ou assessoria *ad hoc*, todos os projetos de Tese;

(r) designar os integrantes da Comissão Examinadora para a defesa de Tese;

(s) fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

(t) colaborar com o Departamento de Química nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do Programa de Pós-Graduação;

(u) exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF e decidir sobre casos omissos.

**Art. 35** - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Cordenador, eleito da mesma forma.

**Art. 36** - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

(a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

(b) coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

(c) remeter à Coordenação de Programas de Pós-Graduação todos os relatórios e informações referentes ao Programa de Pós-Graduação;

(d) remeter à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

(e) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa de Pós-Graduação.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 38 - (Revogado pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química).**